

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.690.931-7, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>			
CPF/CNPJ 01.63	Nome/Razão Social VOTORANTIM CIMENTOS S/A		
RG/Inscrição Estadual 1090008508	Logradouro e Número AVENIDA ERMIRIO DE MORAES, 380		
Bairro TACANIÇA	Município / UF Rio Branco do Sul/PR	CEP 83.540-000	

<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>			
Atividade Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos			Porte Excepcional
Atividade Específica Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Co-processamento de resíduos sólidos, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final, Blendagem de resíduos sólidos, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final, Trituração de resíduos não perigosos, Tratamento e Disposição de Resíduos Não-perigosos			
Detalhes da Atividade coprocessamento de resíduos Classe 1,2A, 2B em fornos de clínquer, mistura e pré condicionamento incluso CDRU - Combustível derivado de sólidos urbano			
Coordenadas UTM (E-N) 668215.2 - 7212657.4	Logradouro e Número AVENIDA ERMIRIO DE MORAES, 380		
Bacia Hidrográfica Ribeira	Bairro TACANIÇA	Município / UF Rio Branco do Sul/PR	CEP 83.540-000

**3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

<b>3.1 ÁGUA UTILIZADA</b>				
Origem Água Corpo Hídrico	Tipo de Uso Empreendimento	Volume (m³/hora) 260,00	Nº Outorga 638/2019	Coordenadas UTM (E-N) 668821.27 - 7211835.7

<b>3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS</b>					
Origem Efluente Lavagem das instalações	Forma Tratamento AT	Destino Final Reuso no Processo	Vazão (m³/hora) 5,00	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---

- 3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES**
- a) pH entre 5 a 9
- b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

<b>3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
130703 - Outros combustíveis (incluindo misturas)	336.000,00 l	Coprocessamento em fornos de cimento
160709 - Resíduos contendo outras substâncias perigosas	2.000,00 kg	Coprocessamento em fornos de cimento
160709 - Resíduos contendo outras substâncias perigosas	5.000,00 kg	Coprocessamento em fornos de cimento
160306 - Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	2.000,00 kg	Coprocessamento em fornos de cimento

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

**4. CONDICIONANTES**

- A presente Licença de Operação tem a validade acima especificada para atividade para recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final, co-processamento de resíduos Classe 1,2A, 2B em fornos de clínquer da indústria de cimento.
- A presente Licença foi emitida em conformidade com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e Artigo 3º, Inciso VII da Resolução CEMA Nº 107/2020, de 09 de setembro de 2020, e autoriza a operação do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, todos os requisitos desta licença, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- Esta licença foi concedida com base nas informações constantes no processo, e não dispensa, tampouco substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza, a que eventualmente esteja sujeita, exigidas pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal.
- A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
- As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- É ônus do projetista e da contratante o cumprimento na íntegra dos projetos aprovados e a perfeita operação das instalações dos sistemas de controle ambiental e demais instalações previstas nos projetos apresentados.

VOTORANTIM CIMENTOS. RBS. SSMA.19/10/2023

11. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
12. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente, existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer sejam, provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.
13. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projeto de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
14. Quando da Renovação da Licença de Operação apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, conforme estabelece a Resolução CEMA 70/2009, Art. 7º, § 3º, Inciso V e Decreto Estadual 6674/2002, Art. 16.
15. Quando da atualização do PGRS, mencionar os números das Autorizações Ambientais de acordo com a Portaria IAP 212/2019 ou outra que vier substituí-la.
16. Quando do pedido de Renovação da Licença de Operação deverá apresentar juntamente com o PGRS atualizado, o relatório consolidado dos resíduos gerados e recebidos para tratamento, bem como todos os Certificados de Aprovação de Destinação Final de Resíduos - CADEF emitidos através do SGA-MR ([www.sga-mr.pr.gov.br](http://www.sga-mr.pr.gov.br)).
17. Para destinação final de resíduos sólidos gerados, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
18. Para recebimento de resíduos sólidos para processamento na unidade e posterior envio para coprocessamento, o gerador do resíduo deverá possuir Autorização Ambiental específica de acordo com a Portaria IAP 212/2019 e Resolução CEMA 76/2009.
19. Deverá ser atendido o princípio da minimização da geração de resíduos, através da adoção de processos de baixa geração de resíduos sólidos, bem como de sua reutilização e/ou reciclagem, dando-se prioridade à reutilização e/ou reciclagem a despeito de outras formas de tratamento e destinação final, exceto nos casos em que não exista tecnologia viável.
20. A área de armazenamento dos resíduos deverá atender a NBR 12235/1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.
21. A quantidade de resíduos sólidos armazenada deverá ser compatível com a capacidade de processamento.
22. Fica terminantemente proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.) a céu aberto no pátio, os quais deverão ser mantidos dentro de local coberto a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento, etc.
23. Fica proibido o recebimento de resíduo para armazenamento e processamento pelo empreendimento sem a devida Autorização Ambiental conforme estabelece a Portaria IAP 212/2019.
24. O empreendimento é considerado como tratamento e destinação final de resíduos sólidos e para o recebimento dos resíduos sólidos na unidade de processamento, bem como o envio para destinação final para coprocessamento, deverá obrigatoriamente registrar todas as cargas através do [www.sga-mr.pr.gov.br](http://www.sga-mr.pr.gov.br), para que seja possível a emissão do Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF pelo destino final.
25. O empreendimento deverá manter em arquivo na empresa, todos os Certificados de Aprovação de Destinação Final de resíduos emitidos pelo destinador final, através do sistema SGA-MR ([www.sga-mr.pr.gov.br](http://www.sga-mr.pr.gov.br)).
26. Quando da conclusão do Plano de Ação, conforme cronograma de execução aprovado, deverá apresentar o relatório fotográfico conclusivo elaborado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contemplando todas ações corretivas concluídas, sob pena de suspensão da presente licença.
27. As atividades geradoras de substâncias odoríferas, devem possuir boas práticas de minimização de odores, devendo assim, ser implantadas medidas para a minimização de odores decorrentes das etapas de recebimento, armazenamento e processamento dos resíduos.
28. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
29. Os relatórios de ensaio apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o Certificado de Cadastro de Laboratórios de Ensaio Ambientais - CCL, emitido pelo Instituto Água e Terra, conforme Resolução CEMA nº. 100/2017.
30. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
31. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
32. Na ocorrência de vazamentos de quaisquer substâncias poluentes utilizadas, de imediato este Instituto deverá ser comunicado, sobre o fato propriamente dito, bem como sobre as providências tomadas no momento, voltadas ao impedimento da poluição ambiental.
33. Na eventualidade da utilização pelo empreendimento de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época, deverá ser observado o que estabelecem a legislação vigente.
34. Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar em conformidade com as respectivas NBRs.
35. No caso da existência de áreas de preservação permanente no local objeto do presente licenciamento, deverá ser rigorosamente observado o que estabelece a legislação ambiental específica.
36. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
  - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
37. As condicionantes da presente licença poderão ser contestadas num prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da mesma.
38. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

